



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

## **Ofício Circular nº 08/2020/DGP/REITORIA/IFPA**

Belém-PA, 27 de abril de 2020.

Aos servidores do IFPA

### **Assunto: Ressarcimento de Auxílio Saúde do Servidor (Comprovação de despesas com plano de saúde Ano 2019)**

Comunicamos a todos os servidores (ativos e inativos) e pensionistas do IFPA que receberam o ressarcimento de auxílio saúde - Per capita no ano de 2019 que, em atendimento ao disposto na Portaria nº 9954, de 15 de abril de 2020, emitida pelo Ministério da Economia, o prazo para comprovação das despesas com plano de saúde referentes ao ano de 2019, de que trata o Art. 30 da Portaria Normativa Nº 01, de 09 de março de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, foi prorrogado até o dia **31/08/2020**.

Ressaltamos que, de acordo com a última portaria citada, documentos aceitos para a comprovação são:

- I - Boletos mensais e respectivos comprovantes de pagamento;**
- II - Declaração da operadora ou administradora de benefícios, contendo a discriminação dos valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou**
- III - Outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.**

Se o servidor foi exonerado ou se for cedido e precise retornar a sua sede de origem, a apresentação dos documentos comprobatórios deverá ser feita antes de seu afastamento do órgão ou de seu retorno à entidade concedente.

O usufruto de férias, licenças ou afastamentos neste período não desobriga o servidor de efetuar a referida prestação de Contas.

**OBS:** Não serão aceitas declarações informando o valor total das despesas, sem que estejam discriminados os valores mensais pagos pelo servidor titular e os de seus dependentes separadamente, como por exemplo, declaração para imposto de renda, na qual está declarado o valor total das despesas, ou, qualquer outro documento com as mesmas características.

Informamos, ainda, que conforme o Ofício Circular 631/2019/DGP/IFPA, encaminhado a todas as Unidades do IFPA, disponível no sítio eletrônico <https://dgp.ifpa.edu.br/arquivos-importantes/documentos-gerais/2851-oficio->



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

[circular-n-631-2019-dgp-ifpa/file](#), a comprovação de quitação de Plano de Saúde deverá ser feita via requerimento através do sistema **SIGEPE - Módulo Requerimentos Gerais, com encaminhamento para a unidade de Gestão de Pessoas que o servidor está lotado.**

Caso não ocorra a comprovação de despesas até o prazo informado neste ofício, o ressarcimento per capita será suspenso, podendo ser reestabelecido por meio de processo administrativo instaurado pelo SIPAC, após análise e parecer favorável.

Ademais, para os casos de não comprovação das despesas ou de comprovações parciais, serão instaurados processos administrativos com a finalidade de verificação da necessidade de reposição ao erário das despesas que possivelmente tenham sido recebidas de forma indevida, de acordo com o que preconiza o normativo expedido pelo órgão Central do SIPEC.

Atenciosamente,

**Adm. MSC. Fabio Dias dos Santos**  
Diretor de Gestão de Pessoas/IFPA  
Portaria Nº 107/2019 - GAB